

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 06 de fevereiro de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, **APROVA** e sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 22, § 3º), **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera o caput, os §§ 1º ao 5º, e acrescenta o § 6º, todos do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás:

“Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, na sede do Município, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, observado o disposto no Regimento Interno e na Constituição Federal.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º No início de cada legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para mandato de um ano, permitida a reeleição, para o mesmo cargo na mesma legislatura, ressalvado o caso de prorrogação de mandato com adiamento de eleições municipais.

§ 3º A fixação dos dias e horários para a realização das sessões ordinárias, a convocação e realização de sessões extraordinárias serão reguladas pelo Regimento Interno.

§ 4º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A Câmara Municipal poderá realizar, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, sessões especiais, para audiência popular, integração comunitária, cultural e outras, conforme previsão do Regimento Interno.

§ 6º Presente o interesse público afeto à atividade funcional e ou parlamentar, o Presidente da Câmara poderá conceder diárias, inclusive em períodos distintos ao previsto no caput, convalidando as concessões realizadas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caçu entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Presidente -

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Vice-Presidente -

Vereadora **VIRGINIA B. DE FREITAS SILVA**
- 1ª Secretária -

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- 2º Secretário -



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa estabelecer no âmbito deste Município, dentro do texto de nossa Lei Maior, aquilo que está gravado na Constituição Federal, principalmente no artigo 57 da Carta Magna, no que se refere às sessões legislativa, ordinárias, extraordinárias e respectivas convocações, além de outras peculiaridades, deixando reservado o desdobramento de eventuais outras regulamentações para serem formalizadas no âmbito textual do Regimento Interno da Câmara Municipal. Trazendo, também, a proposta de inserção no texto da Lei Orgânica Municipal, de norma autorizativa da concessão de diárias à servidores e vereadores, visando atribuir clareza e maior segurança jurídica aos atos de concessão promovidos discricionariamente pela Presidência da Câmara Municipal.

Contamos com o unânime apoio dos Excelentíssimos Nobres Pares.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Presidente -

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Vice-Presidente -

Vereadora **VIRGÍNIA B. DE FREITAS SILVA**
- 1ª Secretária -

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- 2º Secretário -

